



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 4.228 /2025

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Institui a Rota Turística do Curimataú Paraibano no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Rota Turística do Curimataú Paraibano, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a valorização cultural e a preservação ambiental dos municípios que compõem a região do Curimataú.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística do Curimataú Paraibano:

- I – Valorizar e preservar o patrimônio natural, cultural e histórico da região;
- II – Fomentar o desenvolvimento sustentável, promovendo a geração de emprego e renda para as comunidades locais;
- III – Incentivar a produção e comercialização de produtos regionais, como artesanato, gastronomia e manifestações culturais;
- IV – Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais;
- V – Estimular o intercâmbio cultural, educacional e turístico com outras regiões e países;
- VI – Desenvolver infraestrutura adequada para o turismo, incluindo sinalização, centros de informações, estacionamentos, áreas de descanso e banheiros;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

VII – Integrar os atrativos turísticos da região em roteiros que contemplem turismo de aventura, ecoturismo, turismo cultural e de experiência.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, em parceria com os municípios envolvidos, será responsável pela implementação, promoção e manutenção da Rota Turística do Curimataú Paraibano.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para o desenvolvimento de ações relacionadas à Rota.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Rota Turística do Curimataú Paraibano representa uma iniciativa estratégica e transformadora para o desenvolvimento integrado de uma das regiões mais singulares do Estado da Paraíba. Composta por municípios que reúnem expressivos atrativos naturais, históricos, culturais e religiosos, a região do Curimataú tem grande potencial para se consolidar como um importante destino turístico sustentável e inclusivo.

Municípios como Cuité, Dona Inês, Picuí, Nova Floresta, Barra de Santa Rosa, Frei Martinho, entre outros, guardam um rico patrimônio cultural e ambiental que merece ser valorizado e promovido. A região é marcada por formações geológicas impressionantes, paisagens serranas, áreas de caatinga preservada, trilhas ecológicas, sítios arqueológicos, artesanato autêntico e manifestações culturais populares, como festas religiosas, quadrilhas juninas e grupos de cultura popular.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Ao instituir a Rota Turística do Curimataú Paraibano, o Estado da Paraíba passa a reconhecer e organizar esses atrativos de forma integrada, promovendo o fortalecimento da economia local através do turismo comunitário, do empreendedorismo regional e da valorização das identidades culturais.

Além dos ganhos econômicos e sociais, a iniciativa busca garantir a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais, promovendo o ecoturismo e a educação ambiental, especialmente junto às novas gerações e às comunidades tradicionais da região.

Outro aspecto relevante é o estímulo à criação de redes colaborativas entre prefeituras, associações de produtores, guias turísticos, escolas, universidades, ONGs e empreendedores locais. Essas parcerias são fundamentais para garantir a sustentabilidade da rota e fomentar o turismo pedagógico, científico e cultural no território.

Por fim, ao dar visibilidade à Rota do Curimataú no plano estadual e nacional, a presente proposição contribuirá significativamente para descentralizar o fluxo turístico da Paraíba, gerando novas oportunidades fora dos destinos tradicionais do litoral, promovendo a equidade regional e incentivando a permanência digna das populações no campo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que não apenas reconhece o valor histórico e natural do Curimataú Paraibano, mas abre caminhos para um desenvolvimento sustentável, justo e enraizado nas potencialidades do nosso povo.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, 29 de abril de 2025.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023